



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 7.283, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 5.821, de 08 de julho de 2014, que "Institui o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, no Município de Bento Gonçalves, e estabelece normas para exploração, e dá outras providências".

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput*, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.821, de 08 de julho de 2014, que "Institui o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, no Município de Bento Gonçalves, e estabelece normas para exploração, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica estabelecida a frota de táxis em operação no Município na proporção de 01 (um) táxi para cada 1.600 (hum mil e seiscentos) habitantes.

Art. 2º Fica alterado o *caput*, do art. 10, da Lei Municipal nº 5.821, de 08 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A função de condutor de táxi, seja na condição de permissionário ou de condutor auxiliar autônomo, somente poderá ser exercida mediante a prévia obtenção do ICTP, documento de porte obrigatório para a execução do serviço, com validade máxima de 36 (trinta e seis) meses, condicionada à validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso V, do §3º, do art. 13, da Lei Municipal nº 5.821, de 08 de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal.

Milena Tasca Gatto
Subprocuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 121
e publicado (a)
Em 11 / 06 / 26